



Ofício-Circular n. 452/2013

Pedido de Providências n. 0013292-04.2013.8.24.0600

Florianópolis, 01 de novembro de 2013.

Assunto: **Semana Nacional da Conciliação – 2 a 6 de dezembro de 2013 – autos n. 0013292-04.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz Substituto,  
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 5-8) e da decisão (fl. 9) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo de que, de 2 a 6 de dezembro próximo, será realizada a Semana Nacional da Conciliação.

A Corregedoria-Geral da Justiça iniciou o projeto "Direito de ser Idoso", e, dentre os seus propósitos, está a fiscalização da prioridade da tramitação dos processos nos quais figuram idosos como parte.

Nesse contexto, a inclusão de tais ações na pauta da Semana Nacional de Conciliação, nas quais haja possibilidade de acordo, é altamente recomendável, pelo que indispensável que proceda a tanto

Atenciosamente,

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0013292-04.2013.8.24.0600**  
**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Victor José Sebem Ferreira**

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Exmo. Sr. Des. Victor José Sebem Ferreira, Coordenador Estadual do Conselho Gestor dos Programas Alternativos de Resoluções de Conflitos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para trabalho em parceria com esta Corregedoria no sentido de divulgação, junto ao 1º grau de jurisdição, da realização da Semana Nacional da Conciliação, nos dias 2 a 6 de dezembro do corrente ano.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

**É a síntese do necessário.**

Inicialmente, cabe registrar que a "Semana Nacional da Conciliação" é um marco anual das ações do **Conselho Nacional de Justiça** e dos tribunais para fortalecer a cultura do diálogo" ([http://www.tjsc.jus.br/institucional/semana\\_conciliacao/conciliacao.htm](http://www.tjsc.jus.br/institucional/semana_conciliacao/conciliacao.htm)).

Estabelece a Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010, em seu art. 7º, que:

[...] Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

- I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;
- II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 6

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;  
IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II.

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

§ 4º Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, os Tribunais deverão criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores. [...].

Desta forma, este e. Tribunal de Justiça, através do Conselho Gestor dos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos, aderiu à Semana Nacional da Conciliação, campanha esta que seleciona todos os processos que tenham possibilidade de acordo e intimam as partes envolvidas para solucionar o conflito.

Nesse contexto, a Corregedoria-Geral da Justiça conclama todos os Magistrados de 1º Grau para, possuindo processos com esse perfil, incluí-los na pauta da Semana Nacional da Conciliação.

Ressalta-se, ainda, que:

[...] além dos mutirões realizados nas Unidades Judiciárias que aderirem à Semana Nacional da Conciliação, será



realizado na **Capital**, nas dependências da Passarela Nego Quirido, como evento paralelo, o **Mutirão da Conciliação Temático**. Este mutirão envolverá processos relacionados a ações de telefonia e aquelas que tramitam sob o benefício da prioridade, conforme previsão no Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03. Caso a parte ou o advogado quiser incluir o seu processo na pauta do mutirão temático, deverá solicitar a sua inclusão diretamente na Vara ou Juizado da comarca de Florianópolis em que tramita a ação, impreterivelmente, até o dia 30/10/2013. [...].  
([http://www.tjsc.jus.br/institucional/semana\\_conciliacao/conciliacao.htm](http://www.tjsc.jus.br/institucional/semana_conciliacao/conciliacao.htm)).

No tocante ao tema, resalto que esta Corregedoria iniciou o projeto "Direito de ser Idoso", o qual visa, dentre outros objetivos, a fiscalização da prioridade da tramitação dos processos em que é parte idoso.

Tem-se que a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) define envelhecimento como "um processo sequencial, individual, cumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte".

O art. 230 da Constituição Federativa do Brasil dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

No mesmo intento, o art. 71 do Estatuto do Idosos estabelece que "é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância".

Desta forma, entendo de suma importância a ação proposta pelo Conselho Gestor dos Programas Alternativos de Resoluções de Conflitos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, envolvendo os processos prioritários do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 8

Por derradeiro, registro que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas mediante email (muticonc@tjsc.jus.br) ou pelo telefone (48) 3287-2937 / 38 / 76.

Ante o exposto, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório, para ciência do presente parecer, bem como para inclusão na pauta da Semana Nacional da Conciliação, a ser realizada de 02 a 06 de dezembro próximo, dos processos, com possibilidade de acordo, em que seja parte idoso, arquivando-se os autos na sequencia.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 23 de outubro de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0013292-04.2013.8.24.0600**  
**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Victor José Sebem Ferreira**

### DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.
2. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório, para ciência do parecer retro e da presente decisão, bem como para inclusão na pauta da Semana Nacional da Conciliação, a ser realizada de 02 a 06 de dezembro próximo, dos processos, com possibilidade de acordo, em que seja parte idoso.
3. Por fim, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 25 de outubro de 2013.

Desembargadora **Salette Silva Sommariva**  
Corregedora-Geral da Justiça e.e.